



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **181627**
Processo n.º 03/006823-1 – Pregão n.º 001/03

N.º Contrato: 181

Processo Administrativo n.º 03/006823-1 - Pregão n.º 001/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Petrobras Distribuidora S/A

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (372.000 Litros de gasolina, 12.000 litros de Alcool e 780.000 litros de Diesel).

Início 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
2678200262030 Manutenção das Estradas Rodagem Municipais
3.3.90.00 Material de Consumo
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
1030100372066 Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.390.30.00 Material de Consumo
02 Gabinete do Prefeito
02 Fundo Municipal Corpo Bombeiros - FUMABOM
0618200052002 Material de Consumo
3.3.90.30 Material de Consumo
05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$1.556.077,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setenta e sete reais e vinte centavos).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Canabarro, 500 – Maracanã, Cep. 20.271-201, tel. (14)230-5024/230-0793, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 03/006823-1 – pregão nº. 001/03, lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustível (372.000 LITROS DE GASOLINA, 12.000 LITROS DE ALCOOL e 780.000 LITROS DE DIESEL) conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Fornecimento mensal de 31.000 (trinta mil) litros de gasolina ;
- Fornecimento mensal de 1.000 (um mil) litros de álcool;
- Fornecimento mensal de 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de óleo diesel.

§ 1º.- A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega das quantidades acima.



Processo n.º 03/006823-1 – Pregão n.º 001/03

§ 2º.- Os fornecimentos deverão ocorrer mediante solicitação das secretarias requisitantes que o farão com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e as entregas dar-se-ão nas instalações da Garagem Municipal do Município, sito na Av. Itália, s/n – jardim Reflorenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.003 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 Secretaria Municipal de Obras
- 02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 2678200262030 Manutenção das Estradas Rodagem Municipais
- 3.3.90.00 Material de Consumo
- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1030100372066 Manutenção da Rede Básica de Saúde
- 3.390.30.00 Material de Consumo
- 02 Gabinete do Prefeito
- 02 Fundo Municipal Corpo Bombeiros - FUMABOM
- 0618200052002 Material de Consumo
- 3.3.90.30 Material de Consumo
- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 02 Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
- 1236100392002 Manutenção da Unidade
- 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$1.556.077,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setenta e sete reais e vinte centavos), por litro de gasolina; R\$1,7026 (um real, sete mil e vinte e seis décimos de milésimo de real), por litro de álcool e de R\$1,2390 (um real, dois mil trezentos e noventa décimos de milésimo de real) e por litro de diesel R\$1,1639 (um real, um mil seiscentos e trinta e nove décimos de milésimo de real).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE ou poderá ter seu vencimento antecipado caso se conclua a licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

- § 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.
- § 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- § 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 181630

Processo n.º 03/006823-1 – Pregão n.º 001/03

INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE', sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.2 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

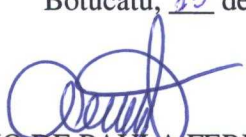
14.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

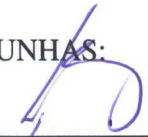
E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 13 de agosto de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 